



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 081/2019-SEMED/PMA, referente a Dispensa de Licitação e **Contrato 013/2019-SEMED/PMA**, oriundo da Secretaria de Municipal de Educação, tendo por objeto a locação do espaço denominado **Marina canto da Ilha** que se destinará ao estacionamento náutico dos barcos e lanchas de RME que atendem aos alunos, professores e funcionários da EMEF DOMICIANO DE FARIAS, no valor mensal de R\$2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), sendo o valor total do contrato de R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais), tendo o prazo de vigência de 09 meses – a contar de 02 de abril de 2019, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida **Dispensa de Licitação/Contrato** encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que a dispensa de licitação seja criada e publicada no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa De Licitação/Contrato** supramencionados encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 23 de abril de 2019.